SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003428-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Rosilene de Cassia Marolde Andreossi e outros

Requerido: Maria de Lourdes David Marolde

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

A inventariada deixou apenas ativos previdenciários e nenhum outro bem. Expeça-se alvará para que o espólio de MARIA DE LOURDES DAVID MAROLDE, RG 8.605.829-0, CPF 200.477.418-56, falecida em 28.2.15, a ser representada pela inventariante ROSILENE DE CÁSSIA MAROLDE ANDREOSSI, RG 18.424.492-4, CPF 141.019.238-50, possa receber do INSS a integralidade dos resíduos previdenciários relacionados ao NB 21/160933074/6 e NB 32/504145614/0, podendo dar quitação e assinar os papéis e documentos relacionados a esse fim. Compete à inventariante partilhar entre os demais herdeiros, em partes iguais, os valores que venha a receber do INSS. Esta decisão servirá como instrumento de alvará, competindo às partes materializá-la para o seu integral cumprimento. Não é necessário prestar contas nestes autos. Prazo de validade do alvará: 90 dias.

O espólio não tem outro bem a ser inventariado, motivo pelo qual não há o que ser partilhado por ato judicial. Homologo, por sentença, o INVENTÁRIO NEGATIVO da inventariada. Exauriu-se a prestação jurisdicional.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

imediatamente.

São Carlos, 20 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA